



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (CEAP) – EXERCÍCIO 2022

Data: 21 de novembro de 2022.

Local: Sede Angélica – Avenida Angélica, 2364.

Início: 13h40.

Término: 15h30.

Presenças: Eng. Mec. Airton Nabarrete, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves, Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi, Eng. Civ. Lucas Rodrigo Miranda, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio e Eng. Ind. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

Ausências justificadas: Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

Falta: Não houve.

Apoio Técnico: Hugo Leonardo Ribeiro Branco Dragone, Assistente Técnico/GAC-1/SUPCOL.

Item I – Verificação do quórum. Verificado e constatado o quórum regimental o Coordenador, Eng. Mec. Airton Nabarrete, cumprimentou os presentes e deu início à reunião.

Item II - Leitura, discussão e aprovação da Súmula da 164ª reunião, de 11/10/2022 - Dispensada a leitura, em razão do envio antecipado, a súmula foi aprovada por unanimidade.

Item III – Leitura de extrato de correspondências recebidas (Carta de Campo Grande, Ofício Circular 100/2022 – Confea e Ofício Circular 101/2022 – Confea) e expedidas (Processo Govadm 017971/2022, Processo Govadm 019546/2022 e Processo Govadm 020568/2022). –

Recebidas – 1.1. Carta de Campo Grande – o Conselheiro Ricardo de Deus Carvalho explanou a respeito do Parecer nº 019/1987 da CNE/MEC que determina o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Esse parecer determina que o curso tenha obrigatoriamente o mínimo de 600 (seiscentas) horas e define as disciplinas obrigatórias com as suas respectivas cargas horárias. Nos dias 08 e 09 de setembro de 2022, ocorreu o Congresso Nacional dos Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho – 7º CONDEST 2022. A Assembleia Geral da Associação Nacional de Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho (ANDEST) discutiu o teor do ofício nº 209/2021/CES/SÃO/CNE-MEC que definiu que embora o referido parecer não tenha sido explicitamente revogado, não há previsão legal de cumprimento de currículo mínimo por cursos lato sensu. A ANDEST deliberou para aprovar e manter nos termos do Parecer nº 019/1987 da CNE/MEC como referência de aproveitamento e conclusão de curso para o exercício profissional, uma vez que as alterações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 propostas pelo Ofício nº209/2021/CES/SAO/CNE-MEC de 28 de abril de 2021 (que
2 deve ser anulado), remetem a uma especialização sem a completa e adequada
3 formação exigida ao Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, e seu
4 exercício nessas condições aduz a riscos que podem trazer graves e irreversíveis
5 danos à sociedade brasileira, pela insuficiente qualificação profissional. A ANDEST
6 também solicitou que a Comissão Permanente de Educação do CONFEA, em parceria
7 com o MEC, estabeleça Procedimentos e Protocolos para os cursos EAD,
8 estabelecendo que os cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do
9 Trabalho sejam realizados de forma síncrona/híbrida (aulas não gravadas) e que pelo
10 menos 50% das aulas sejam em atividades presenciais, práticas e de laboratórios,
11 visando auferir principalmente qualidade e segurança no ensino e aprendizado, para
12 garantir atribuições justas e serviços de qualidade à sociedade. O Conselheiro Lucas
13 Rodrigo Miranda comentou que a nova LDB determina que a carga horária dos cursos
14 lato sensu como o curso de especialização de Segurança do Trabalho seja de no
15 mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, porém as Instituições de Ensino sérias
16 manterão a carga horária atual de 600 (seiscentas) horas e que caberá aos CREAs
17 dar atribuições com restrições aos cursos que não atenderem ao Parecer nº
18 019/1987 da CNE/MEC. O Coordenador Airton Nabarrete sugeriu que esse assunto
19 seja levado ao conhecimento da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas
20 de Engenharia de Segurança do Trabalho e, também, ao próximo Encontro de
21 Líderes. **1.2. Ofício Circular nº 100/2022 do Confea** - Assunto: Projeto de Lei nº
22 3710 de 2019 - Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo - foi destacado
23 o artigo referente às atribuições profissionais a serem concedidas ao Agroecólogo e a
24 Decisão Plenária PL nº 2602/2015 do Confea que decidiu "manifestar-se contrário ao
25 Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2015, que disciplina a profissão de Agroecólogo,
26 tendo em vista que o art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, mostra claramente que
27 as competências do Engenheiro Agrônomo colidem com as atribuições do
28 Agroecólogo, sugeridas no art. 3º do PLS nº 531, de 2015". Foi solicitado ao
29 Conselheiro Marco Antonio Tecchio que preparasse uma manifestação a ser
30 apreciada pela CEAP na próxima reunião sobre o assunto. **1.2. Ofício Circular nº**
31 **101/2022 do Confea** - Assunto: Assunto: Projeto de Lei nº 3979/2019 - o referido
32 Projeto de Lei regulamenta a atuação das autarquias especiais, isto é, os Conselhos
33 de Classes de Profissões Regulamentadas, destinadas ao controle e fiscalização das
34 atividades profissionais de diversas categorias profissionais, geridas por profissionais
35 eleitos pelos seus pares. Destacou-se o artigo 4º que trata de exames de proficiência
36 como critério a ser cumprindo aos profissionais que irão se inscrever em seus
37 quadros de profissionais, seja como provisórios, definitivos ou temporários. O
38 Coordenador Airton Nabarrete comentou que, em seu entendimento, um exame de
39 proficiência para os CREAS que possuem em seu quadro profissionais de diversas
40 modalidades e formações distintas, deve seguir o modelo do Exame Nacional de
41 Desempenho dos Estudantes (ENADE). O Coordenador Airton Nabarrete se
42 comprometeu a preparar uma manifestação sobre o assunto que deverá ser objeto
43 de apreciação na próxima reunião da CEAP. **Expedidas - 2.1. Processo Govadm**
44 **017971/2022** - Assunto: Memorando nº 001/2022- CEAP - encaminhado a SUPFIS
45 comunicando a aprovação do Regulamento da CEAP. **2.2. Processo Govadm**
46 **019546/2022** - Assunto: Memorando nº 002/2022 - CEAP - encaminhado à CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 solicitando a indicação de Conselheiro da CAGE para integrar a CEAP. **2.3. Processo**
2 **Govadm 020568/2022** – Assunto: Memorando nº 003/2022 – CEAP – Alteração da
3 data da reunião da CEAP de novembro.

4
5 **Item IV – Julgamento de processos.**

6 Não houve.

7
8 **Item V – Análise de extensão de atribuições para cursos de pós-graduação,**

9 **mestrado e doutorado (3ª reunião):** Com a palavra, o Coordenador Airton
10 Nabarrete explicou que as atribuições profissionais somente são estendidas quando
11 as disciplinas são formativas e que não se leva em consideração a tese ou trabalho
12 de conclusão do Mestrado ou do Doutorado. Lembrou que já houve acréscimo de
13 atribuições para curso de Mestrado Profissional. O Conselheiro Marco Antonio Tecchio
14 se manifestou pelo entendimento de que deve ser analisado o conjunto de disciplinas
15 cursadas para a concessão de atribuições pois geralmente orienta-se o aluno a fazer
16 disciplinas relacionadas a sua tese. A tese ou trabalho de conclusão deveria ser
17 levada em consideração conforme pedido do profissional interessado e, somente se,
18 as disciplinas estiverem relacionadas com a tese. O Conselheiro Elias Basile
19 Tambourgi explicou que, no caso da Unicamp, as disciplinas são obrigatórias e
20 concordou com o Conselheiro Marco Antônio Tecchio. Após breve discussão, a CEAP
21 se manifestou pela importância da análise do trabalho de conclusão de curso de
22 Mestrado e Doutorado e pela recomendação de sua análise para possível extensão de
23 atribuição desde que as disciplinas cursadas tenham relação com a tese ou trabalho
24 de conclusão do curso. Nos casos em que o trabalho de conclusão do curso não
25 tenha correlação com as disciplinas cursadas, o CREA deve realizar diligência para
26 obtenção de documentos que elucidem a situação ou o interessado deve apresentar
27 documentos que permitam uma análise coerente por parte do Conselho. O
28 Coordenador Airton Nabarrete se comprometeu em preparar um documento para
29 orientação dos Colegiados sobre o assunto levando-se em conta as discussões
30 realizadas pela CEAP.

31
32 **V.I Proposta de comunicação direta às Instituições de Ensino, com relação**
33 **ao acréscimo de atribuições conforme Resolução nº 1073/2016.**

34 O Coordenador Airton Nabarrete explicou que a idéia é preparar um memorando a
35 ser enviado às Instituições de Ensino comunicando sobre a possibilidade de
36 acréscimo de atribuições conforme a Resolução nº 1073/2016 do Confea. O
37 Conselheiro Ricardo de Deus Carvalhal sugeriu o uso da lista de e-mails do CIES para
38 facilitar o contato com Coordenadores de Cursos. A CEAP aprovou o envio do referido
39 memorando.

40
41 **Item VI – Comunicados do Coordenador.**

42 **VI.I. Participação na Comissão Técnica de Harmonização Interconselhos;** ..-

43 O Coordenador Airton Nabarrete informou sobre a tentativa do Confea de fazer uma
44 resolução conjunta com o CAU sobre atribuições profissionais. O CAU em sua minuta
45 insistiu em acrescentar que há atividades privativas dos arquitetos. O Confea não
46 concorda com essa prerrogativa. O projeto de lei que susta o artigo 51 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

1 do CAU foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos
2 Deputados. Quanto ao projeto de lei que trata das atribuições dos técnicos
3 industriais, a sua tramitação precisará ser reiniciada pois o autor do projeto não
4 seguirá na Câmara dos Deputados.

5
6 **VI.II. Minuta do Relatório Final.**

7 A Assistência Técnica e a Coordenação informaram que será feita uma minuta do
8 Relatório Final da CEAP e esta será enviada o mais breve possível aos Conselheiros
9 para que estes possam dar as suas sugestões. O objetivo é o de acelerar as
10 tratativas da próxima reunião.

11
12 **VII. Outros comunicados.**

13 A Assistência Técnica comunicou a necessidade de definição das datas das primeiras
14 reuniões da CEAP para o exercício de 2023. Após breve discussão, a CEAP decidiu
15 pela realização das três primeiras reuniões do próximo exercício: 07/02/2023,
16 07/03/2023 e 04/04/2023 – às 13h30.

17 O Conselheiro Alceu Ferreira Alves comunicou que o CREA-MT apresentou um estudo
18 aprofundado comparando o currículo escolar dos cursos de Engenharia Elétrica e dos
19 cursos técnicos da área Elétrica na reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras
20 Especializadas de Engenharia Elétrica.

21
22 Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador Airton Nabarrete agradeceu a
23 todos e deu por encerrada a reunião.

24
25
26
27 Eng. Mec. Airton Nabarrete
28 Coordenador da Comissão Permanente de Educação e
29 Atribuição Profissional – CEAP
30

31
32
33 *Súmula aprovada na Reunião de 13 de dezembro de 2022.*